

EXPOSIÇÃO EXAGERADA DE CRIANÇAS EM REDES SOCIAIS: POSSÍVEIS CAUSAS PARA EXCESSOS COMETIDOS PELOS PAIS¹

Ricardo Manes Monaquezi²
Cássia Maria Tasca Duarte Sartori³

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo analisar o fenômeno da exposição excessiva de crianças e adolescentes nas redes sociais, feita por seus pais através da publicação de fotos e vídeos de diversos momentos do cotidiano de seus filhos, mesmo os mais íntimos e reservados. Motivados pela necessidade de autoafirmação e muitas vezes buscando demonstrar terem uma vida plena de sucesso e felicidade, muitos pais veem na possibilidade de fama instantânea proporcionada por tais redes um caminho mais curto para atingir seu objetivo de satisfação pessoal, expondo aspectos de sua vida privada e de seus filhos e expondo-os a perigos que vão desde ataques gratuitos, ofensas e agressões que podem ocasionar danos ao delicado processo de construção de personalidade, até a estarem sujeitos a ação de pedófilos ou golpistas. O artigo busca analisar tais comportamentos com base em conhecimentos psicanalíticos e estudos realizados acerca da sociedade moderna atual, seus códigos, regras, definições de sucesso e realização pessoal e a forma como tais regramentos e definições são impostos aos indivíduos que dela fazem parte, bem como o impacto que tais imposições têm no comportamento cotidiano desses. Foi utilizada a pesquisa bibliográfica a artigos científicos, livros, textos e relatos encontrados na internet para a elaboração do presente documento.

Palavras-chave: Redes Sociais. Pais. Filhos. Riscos. Uso Excessivo.

THE EXAGGERATED EXPOSURE OF CHILDREN ON SOCIAL NETWORKS: POSSIBLE CAUSES FOR EXCESS COMMITTED BY PARENTS

ABSTRACT:

This article aims to analyze the phenomenon of excessive exposure of children and adolescents on social networks, made by their parents through the publication of photos and videos of different moments of their children's daily lives, even the most intimate and reserved ones. Motivated by the need for self-assertion and often seeking to demonstrate a life full of success and happiness, many parents see the possibility of instant fame provided by such networks as a shorter way to achieve their goal of personal satisfaction by exposing aspects of their life and their children, exposing them to dangers ranging from gratuitous attacks, offenses and aggressions that can cause

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia e Tecnologia. Recebido em 15/05/2021 e aprovado, após reformulações, em 01/06/2021.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: monaquezi@gmail.com.

³ Mestra em Psicanálise pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e docente do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: cassiasartori@uniacademia.edu.br.

damage to the delicate process of personality construction to being subject to the action of pedophiles or scammers. The article seeks to analyze such behaviors based on psychoanalytical knowledge and studies carried out on modern society today, its codes, rules, definitions of success and personal fulfillment and the way these rules and definitions are imposed on the individuals who are part of it, as well as the impact that such impositions have on their daily behavior. Bibliographic research was used for scientific articles, books, texts and reports found on the internet for the preparation of this document.

Keywords: Social networks. Parents. Sons. Risks. Excessive use.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre pais e filhos sempre foi algo marcado por expectativas e sentimentos por parte dos pais, que enxergam em seus rebentos a oportunidade não apenas de perpetuação familiar, como também a chance de verem realizados sonhos e desejos deixados de lado, adiados ou mesmo abandonados por força das circunstâncias da vida.

Ainda que a influência e o poder parental de decidir o futuro dos filhos tenha sofrido decréscimo ao longo das últimas décadas, nos dias atuais ainda é possível notar sua capacidade de influenciar e pressionar os filhos para fazerem escolhas que, muitas vezes, servem apenas para agradar os anseios desses pais.

Além disso, atualmente tornou-se possível observar um fenômeno possibilitado pela internet e pelas redes sociais: o da hiperexposição de crianças e bebês, seja através de fotos ou vídeos, feitos por pais muitas vezes presos aos compromissos sociais de mostrarem sempre sucesso e uma vida perfeita, na qual tudo é felicidade e realização e não existe margem para a vida comum e qualquer outra coisa que não sugira a plenitude.

Por conta de tais exageros, surge uma geração que é cobrada por sucesso desde a mais tenra idade, expostos a opiniões, palpites e muitas vezes comentários maldosos, feitos com o simples objetivo de incomodar os pais, mas cujas consequências acabam por respingar na formação do psiquismo de tais crianças, podendo causar danos por toda a vida.

Este trabalho não tem a intenção de apontar os danos possíveis de tais superexposições nas mentes infantis, especialmente por ser este um fenômeno ainda recente, o que exigiria certo grau de suposição e especulação sobre tais efeitos. O

que se buscará, portanto, será analisar as razões que levam pais a agir da forma como agem, desrespeitando a privacidade de seus filhos e expondo-os tão precocemente às cobranças sociais, muitas vezes sem noção do dano potencial e das consequências psíquicas as quais expõem seus filhos.

2 NARCISISMO E NARCISISMO PARENTAL

Ao estudar tal tema, faz-se necessário que haja uma introdução ao conceito de narcisismo. Araújo (2010) afirma que o termo narcisismo tem origem na Grécia antiga, significando o amor do indivíduo por si mesmo. A autora cita ainda que sua incorporação ao discurso científico, na visão de Roudinesco e Plon (1998 apud ARAÚJO, 2010), deu-se para definir uma perversão sexual caracterizada pelo amor exacerbado por si mesmo. Ainda segundo Araújo (2010), nenhum outro fenômeno da existência humana talvez tenha adquirido tamanha conotação pejorativa quanto o narcisismo, sendo colocado, na concepção da autora, como o extremo oposto aos ideais cristãos, razão pela qual ninguém deseja ser qualificado como narcisista.

Freud (1914-1974), no entanto, forma a base para um entendimento do narcisismo como algo positivo, um fator constitutivo da autoestima humana, necessário para a autopreservação e constituição de laços sociais, necessários à autopreservação.

Desta forma, segundo Araújo (2010), o narcisismo é algo comum, presente em todos os seres, que contribui para as mudanças e adaptações necessárias ao desenvolvimento humano. Para ele, o narcisismo constitui-se em etapa natural do desenvolvimento sexual humano, mas questiona-se, aqui, quanto ao papel do narcisismo na relação entre pais e filhos.

A concepção de um filho por si só já é a realização de um desejo narcísico dos pais. A continuidade da família, a realização dos sonhos e aspirações paternas, o desejo de deixar uma marca na sociedade e no mundo, mesmo após a morte, são razões que levam um filho a ser algo tão desejado e esperado pelos indivíduos. De fato, pensando-se no sentido de uma “lista de tarefas” a serem cumpridas no sentido de realização social, uma *check list* do sucesso, a concepção de filhos vem logo em seguida a formação profissional e casamento.

Bemgochea Junior e Medeiros (2017) afirmam que o desejo narcísico de concepção de um filho pelos pais tem influência direta na constituição deste novo indivíduo, especialmente nos dias atuais, em que o culto ao sucesso leva pais a endeusarem seus filhos, outorgando-lhes a obrigação de realizarem os desejos e aspirações que seus pais não conseguiram.

Tais aspirações encontram embasamento teórico na obra “Introdução ao narcisismo” de Freud (1914/2010 apud ARAÚJO, 2010). Nesta obra, Freud afirma o desejo dos pais de que os filhos não estejam presos ao cumprimento das leis naturais, leis estas que tiveram aspecto limitador no narcisismo paterno e que, em sua concepção, não deveriam poder exercer o mesmo efeito nos filhos, permitindo a estes cumprir as aspirações paternas frustradas.

Por uma ótica mais afetuosa, mais voltada ao desejo paterno de felicidade ilimitada para os filhos, Jerusalinsky (2017) afirma que esta é a aspiração máxima dos pais, que seus filhos tenham toda a felicidade e realização que eles não puderam ter, ainda que sejam extremamente bem sucedidos em qualquer aspecto de suas vidas.

Para Corso (1993 apud BEMGOCHEA JUNIOR; MEDEIROS, 2017), os pais ainda estão sob o jugo do narcisismo parental exacerbado ao perseguirem a perfeição, buscando regras, fórmulas e regras que possam seguir em busca dessa perfeição. O narcisismo destaca-se, de acordo com a autora, quando se compreende que a perfeição exigida dos filhos é encarada como um resultado direto da perfeição dos indivíduos enquanto pais. Uma não existe sem a outra, não podem existir filhos perfeitos sem que existam pais perfeitos por trás deles.

É fato que, nos dias atuais, o narcisismo parental está mais forte do que nunca. Com a intenção de preparar seus filhos para a busca implacável da felicidade, cada vez mais os pais hiperestimulam seus filhos desde bebês. De fato, não apenas os pais, como a própria sociedade proporciona tal classe de estímulos, bastando, para isso, tomar como exemplo escolas que chegam ao ponto de organizar vestibular para ingresso no jardim de infância ou ensino fundamental, por exemplo.

2.1 SUA MAJESTADE, A CRIANÇA

Depositária de aspirações e desejos não realizados dos pais, eis que se encontra a criança na incômoda posição de responsável por cumprir as tarefas e

objetivos frustrados de seus pais, assumindo, na concepção de Calligaris (1996 apud BEMGOCHEA JUNIOR; MEDEIROS, 2017), o papel de caricatura da felicidade impossível, o “bastião de esperança” de seus pais para cumprir os objetivos de vida pendentes.

Claro, isso tem um preço para os pobres pais. Seus filhos também têm direito de buscar sua felicidade pessoal, dentro de suas concepções condizentes com suas idades, o que nos leva a crianças atulhadas de brinquedos, muitos nunca aproveitados, portando *gadgets* como *smartphones* de última geração, os quais não chegam a utilizar nem 10% de todo o seu potencial de uso. Questiona-se se tais regalias e mimos são dados sempre de forma espontânea por pais ávidos pela felicidade sem limites e acredita-se que não.

Muitas vezes, o que se vê são crianças assumindo papéis de pequenos tiranos, exigindo mimos de seus pais, peças que já foram nas engrenagens sociais contemporâneas que exigem como prova de realização ostentar a posse de bens os mais caros e novos quanto possível.

Monti (2008) defende que tal situação se torna possível pela cobrança e pressão sofrida pelos pais de tais crianças até mesmo antes do nascimento ou até da concepção. Crianças são tidas como ativos preciosos, recursos que dão uma segunda chance de cumprir as metas exigidas socialmente para alguém ser considerado bem sucedido.

Essa pressão, portanto, faz com que nada seja considerado demais, nenhum preço alto demais, a se pagar para se obter a felicidade. Assim, paga-se o preço exigido por filhos cada vez mais exigentes, como forma de agradar aqueles que detêm o poder de realização dos ideais frustrados.

2.2 FILHOS VISTOS COMO PROPRIEDADE PELOS PAIS

Embora o tópico anterior tenha traçado um perfil de situação em que o filho, ou filhos, são vistos como “bastiões das esperanças” de realização dos pais, que podem acabar se tornando reféns de tal situação, percebe-se, em contraditório, uma situação oposta, em que pais investem muito em seus filhos e acabam por passar a vê-los como sua propriedade, confundindo autoridade de pais com direito de posse.

Souza, Lauda e Koller (2014) apontam ainda o fato de muitos pais, sob pretexto de cuidar dos filhos, exercício do pátrio poder, mais que um direito, um dever previsto nos artigos 21 e 22 do Estatuto da criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), acabam por interferir de forma invasiva em suas vidas, violando o direito fundamental que estes têm a privacidade, previsto no Artigo 16 da Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e no Artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

As autoras supracitadas (SOUZA; LAUDA; KOLLER, 2014) apontam ainda a tênue diferença existente entre ter o direito de defender um filho e o direito deste filho de ter a sua privacidade respeitada. Ainda, seguindo o raciocínio de um levar ao outro, embora não seja possível a generalização, ocorre que em muitos casos, a necessidade de autoafirmação aliada ao poder percebido sobre os filhos e ao fascínio exercido pela possibilidade de fama e aceitação instantâneas em redes sociais pode fazer com que esses pais vejam os filhos como mais uma ferramenta à sua disposição para a autopromoção.

A lógica da autoridade parental inquestionável, ainda em voga nos dias atuais, vem a dar maior legitimidade a tais práticas, afinal, o filho não tem o direito de questionar qualquer tipo de atitude daqueles que pagam suas contas, provêm seu sustento e lhes proporcionam toda sorte de conforto e luxo. Na visão destes pais, permitir o uso de sua imagem da forma que melhor lhes convier é o mínimo devido pelos filhos como forma de expressar gratidão aos privilégios concedidos. Esse tipo de cobrança, inclusive, muitas vezes é utilizado como forma de pressionar os jovens a aceitar sua exposição em redes onde, além do prestígio almejado pelos pais, existe ainda a possibilidade de aferição de lucros financeiros, situação onde empresas oferecem patrocínio ou algum outro tipo de remuneração em troca de ter seus produtos vistos em fotos de crianças cujos perfis tenham um significativo número de seguidores.

3 AS REDES SOCIAIS COMO FORMA DE SUPRIR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO

Questiona-se, portanto, como é possível suprir a necessidade de realização nos dias atuais, que passa forçosamente por exhibir em público todo o sucesso alcançado e toda felicidade conquistada. Nesse ponto, entram as redes sociais.

Cabe aqui uma diferenciação sobre os conceitos de redes sociais e mídias sociais, uma vez que ambos os termos são na maioria das vezes usados de forma genérica e superficial, dando a entender se tratarem da mesma coisa. Mídias sociais não se confundem com redes sociais por se tratarem de veículos ou canais por onde a informação pode ser distribuída. Bradley e McDonald (2013 apud CLEMENTI et al, 2017) definem mídias sociais como ambientes *on line* criados com o propósito de colaboração em massa. São exemplos de mídias os *blogs*, *fóruns*, *podcasts* e *wikis*, plataformas colaborativas, enciclopédias abertas a edições por membros inscritos na comunidade.

Já as redes sociais, tais como Facebook, LinkedIn, Instagram, dentre outras, podem ser definidas como grupos ou conjunto de indivíduos influenciados e influenciadores de outros indivíduos, de acordo com o grau de ligação existente entre eles. Na definição de Castells (2009 apud CLEMENTI et al, 2017) podem ser definidas como conjuntos de nós, cuja relevância é variável, que são responsáveis pela absorção ou compartilhamento de informação na rede. Castells (2009 apud CLEMENTI et al, 2017) afirma ainda serem as redes sociais estruturas complexas de comunicação, elaboradas ao redor de um conjunto de metas garantidoras de uma unidade de propósito.

São locais na internet facilmente acessíveis com o mais simples dos *smartphones*, por onde é possível acessar uma quantidade gigantesca de pessoas. O sucesso de um perfil está ligado diretamente à quantidade de seguidores que ele tem e, para aumentar essa quantidade, basta que o conteúdo oferecido seja atraente o suficiente.

Novamente, vê-se uma oportunidade para mencionar o narcisismo, o culto à própria imagem e a exacerbação da autoestima. Um terreno fértil, ilimitado, em que é possível buscar a aceitação e a aprovação de centenas de milhares de pessoas de forma instantânea. Para indivíduos ávidos por reconhecimento, ansiosos pela tão sonhada aceitação e aprovação social, pode não haver armadilha mais atraente.

Como afirma Duarte (2020), nas redes sociais é oferecido um canal pelo qual o indivíduo pode exibir todos os detalhes que desejar sobre seu dia a dia e sua vida, tais como seu local de trabalho, onde faz suas refeições e as próprias refeições em si, onde malha, detalhes de sua residência, enfim, um canal extravasor para a necessidade de se sentir aprovado. Questiona-se tantos aspectos da vida sendo

possíveis de serem submetidos à apreciação, os próprios familiares também, como os filhos.

3.1 O SHARETING

Para entrar no mérito da questão, cabe antes definir o que seria essa prática, que define esse fenômeno de superexposição, principalmente dos filhos. Turra (2016) define um termo anterior ao *Sharetting*, o *Oversharing*, que justamente vem definir esse excesso de exposição da vida cotidiana. O *Sharetting* é um derivado dessa definição, que significa o compartilhamento de conteúdo ligado aos filhos feito pelos pais. Coutinho (2019 apud DUARTE, 2020) destaca que, muitas vezes, essa exibição começa com a vontade de trocar experiências a respeito de situações cotidianas, buscar informações com quem já tenha passado por coisa semelhante, mas que, com o tempo e a quantidade de seguidores alcançados, além dos possíveis elogios e compartilhamentos gerados, pode desencadear a prática de exibição em excesso e violação da privacidade dos pequenos em um momento tão delicado do desenvolvimento como o é a infância.

Um caso extremo que pode ser usado de exemplo é o da mãe da adolescente denominada como Bel que, a título de produzir conteúdo para seus canais na plataforma YouTube, expôs sua filha de 13 anos a situações vexatórias e humilhantes, devidamente filmadas e colocadas na rede para deleite público. Situações em que a adolescente era obrigada a enfrentar seus medos mais intensos, ingerir comidas as quais não gostava, ou era bombardeada com perguntas insistentes e feitas no sentido de deixá-la sem saída, muitas provocando crises de choro, em que ficava claro o desespero da jovem por não conseguir ser deixada em paz.

Reppold et al (2002 apud MAIA; WILLIAMS, 2005) destacam que eventos estressantes, tais como mudanças no ambiente familiar, podem induzir altos graus de tensão e estresse em crianças. Questiona-se o que essas crianças sentem ao terem sua intimidade devassada para milhões de pessoas diariamente, a todo instante.

Coltri (2020) defende que, enquanto a criança ainda não possui idade suficiente para ter discernimento sobre o que de fato está ocorrendo, permanecendo alheia a comentários e opiniões do público amealhado por seus pais, talvez o grande risco venha da possibilidade de seus pais cometerem erros provocados por conselhos e

opiniões dadas muitas vezes com boa vontade, mas em muitas outras ocasiões proferidas com o intuito flagrante de induzir ao erro deliberadamente.

Depois de atingida idade o bastante para ler, ouvir e entender o que é dito a seu respeito, de acordo com Pereira (2015), cresce a possibilidade de dano psicológico, seja ligado à autoestima ou ao desenvolvimento de sua identidade e personalidade.

Quanto a isso, de acordo com Coltri (2020), é importante destacar que pais que expõem seus filhos de maneira excessiva, muitas vezes ignoram o fato de estarem abrindo a porta de seus lares para pessoas que não possuem a menor intenção de serem úteis ou contribuir para o desenvolvimento destas crianças. Ao contrário, inúmeros são os casos de pessoas deliberadamente dando informações falsas, equivocadas e opiniões depreciativas simplesmente pelo prazer de provocar sofrimento naquele que se expõe.

3.2 A CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE DO INDIVÍDUO NAS REDES SOCIAIS

Durante muito tempo, séculos, na verdade, o berço do indivíduo, seu local ou família de nascimento determinavam com precisão praticamente absoluta qual seria seu destino enquanto fosse vivo. Oportunidades, escolhas possíveis, opções amorosas e profissionais, praticamente toda a vida dependia de o indivíduo ter nascido em uma família mais ou menos abastada.

Nóbrega (2010) afirma que a mobilidade social era algo inexistente. Seu nascimento determinava de forma imutável suas chances na vida até a morte. No entanto, ainda de acordo com Nóbrega (2010), essa noção de identidade fixa e imutável logo dá lugar ao conceito do sujeito sociológico, afetado de forma direta pelo mundo ao seu redor, numa relação quase simbiótica, em que o indivíduo altera e é alterado pelo ambiente no qual vive e interage com seus semelhantes.

Com a advento da internet e das redes sociais, o que se viu foi uma mudança ainda mais profunda na noção do sujeito. Antes, era algo fixo, determinado desde o nascimento até a morte. Depois, o sujeito seria afetado pelo mundo e as pessoas ao seu redor. Agora, a fluidez e a quase infinitude de opções de escolha tornam o indivíduo algo em constante construção. Talvez o conceito criado por Raul Seixas (1988), metamorfose ambulante, seja mais adequado do que nunca para definir o

estado em que se encontra a construção da identidade do indivíduo nos dias de hoje. Não existe mais a necessidade de se escolher um estilo fixo, de se tomar um posicionamento definitivo em relação ao que quer que seja. As opções passaram a ser infinitas diante das possibilidades oferecidas pela internet.

Bauman (2005 apud PEREIRA, 2015) afirma que a identidade era definida em essência pela atividade produtiva desempenhada pelo indivíduo, sua posição na cadeia produtiva da sociedade. Nos dias atuais, no entanto, tal definição passou a girar em torno de questões como o lazer preferido, o estilo de vestuário escolhido, o modelo do carro da família ou onde se tira férias, sempre levando em conta a necessidade de consumir de acordo com aquilo que os demais indivíduos integrantes das redes sociais das quais se faz parte possam considerar adequado e socialmente digno de aceitação.

A construção das identidades, virtuais ou não, ocorre no espaço do simbólico. Toda concepção identitária se esboça em forma de representação e no caso das redes virtuais de relacionamento, a representação do indivíduo se dá por meio da publicização do eu. O ego se torna uma centralidade na rede. A forma de se projetar a imagem na rede pode ser caracterizada como dramática, na medida em que é uma espécie de processo teatral de representação (NÓBREGA, 2010, p. 3).

Diante disso, percebe-se que, atualmente, o que define um indivíduo na sociedade deixou de ser seu papel produtivo como membro contribuinte da sociedade e passou a ser a forma como ele consome, como satisfaz seus desejos e, principalmente, se tem condições para assim fazer, atendendo às expectativas do que é considerado socialmente “bem sucedido”.

As redes sociais têm ainda o poder de permitirem ao indivíduo ocultar o que, na psicanálise, de acordo com Barros Júnior (2014), convencionou-se chamar de ferida narcísica, possibilitando a criação de uma cobertura protetora capaz de ocultar qualquer tipo de característica que o indivíduo possa considerar como inapropriada, desconfortável ou mesmo inconveniente.

Um indivíduo cuja renda ele mesmo considere insuficiente para realizar todos os objetivos autoimpostos vistos nas redes sociais, por exemplo, uma ferramenta para expor qualquer aspecto de sua vida que ele julgue capaz de suprir, faz um contraponto a aspectos considerados desvantajosos que afetem sua autoestima.

Barros Júnior (2014), em sua obra “Quem vê perfil não vê coração: a ferida narcísica de desempregados e a construção de imagens de si no Facebook e no LinkedIn” fornece exemplos de como funciona esse mecanismo, ao descrever como indivíduos desempregados usam as redes sociais para construir uma imagem de si mesmos que atraia e convença o público que sua situação de desemprego em nada reflete o nível de sua competência profissional, sendo tratada, na maioria das vezes, como uma injustiça sofrida.

4 O GOZO IMAGÉTICO

Seja em situações de desemprego, seja para suprir lacunas de sua autoestima em qualquer outro aspecto da vida, as redes sociais se tornaram uma ferramenta perfeita para que o indivíduo possa trabalhar seu gozo imagético que, de acordo com Lacan (1964/1973), é algo que ultrapassa a simples definição de busca pelo prazer pessoal, remetendo a um desejo do indivíduo de se sentir como a pessoa mais especial de todas.

Essa ideia tem a capacidade de fazer o indivíduo desejar sentir-se superior aos demais. Dentro do contexto deste artigo, tal atitude pode vir a fornecer uma explicação a respeito dos motivos os quais fazem uma pessoa ou o casal exporem a intimidade de sua família, em especial de seus filhos em redes sociais, numa busca desesperada por qualquer coisa que tenha o poder de lhes conferir a sensação de superioridade em relação aos demais.

O gozo imagético, de acordo com Barros Júnior (2014), nesse caso, caracteriza-se como o prazer alcançado pelo indivíduo ou o casal que, ao expor imagens de seus filhos em redes sociais, tem para si estar mostrando o quanto seus filhos são perfeitos, estudiosos, bonitos, simpáticos ou amorosos, sempre em busca de um ponto fora da curva que lhes permita se sentirem especiais em relação aos demais.

4.1 OS JOVENS E O HÁBITO DA AUTOEXPOSIÇÃO EXCESSIVA EM REDES SOCIAIS

Imagine alguém criado desde a mais tenra idade dentro de uma família religiosa ultraortodoxa. Para esse indivíduo, hábitos como jejuar alguns dias da semana,

permanecer confinado dentro de casa nos fins de semana ou não ter contato com tecnologia, coisas impensáveis para a maioria de nós, podem parecer muito normais, uma vez que não conhece outra forma de viver.

Nóbrega (2010) afirma que as novas gerações, nascidas após a consolidação da internet, na primeira década do século XXI e advento das redes sociais, ocorrido nos últimos 15 anos, estão crescendo e se desenvolvendo sem conhecer outra forma de ser, existir e agir, que não sendo se expor a todo momento em *timelines*, *status* e *twittes*, dando conta de cada passo que dão ao longo do dia.

Criados por pais que encontraram nas redes uma forma de realização pessoal, ainda de acordo com Nóbrega (2010), tais jovens crescem habituados a se exporem, esperando pela opinião alheia a respeito de tudo aquilo que relatam. Em casos mais extremos, alguns desses jovens se tornam incapazes de tomar qualquer tipo de decisão sem consultar o que acham os demais integrantes das redes das quais participam.

O que diferencia a situação desses jovens da seus pais é que eles estão em processo de formação de suas identidades, processo que fica prejudicado, na visão de Bauman (2005), uma vez que tal objetivo, ter uma identidade formada, torna-se algo sem sentido para quem tem a sensação de pertencimento atrelada à busca constante pelas redes sociais e pela aceitação e aprovação *on line*.

O hábito da superexposição herdado dos pais, de acordo com Pereira (2017), faz com que tais indivíduos, em busca de pertencerem, de serem aceitos, exponham-se ao escrutínio impiedoso do público, o que pode ocasionar situações de *cyberbullying* ou expor o jovem a riscos, como a ação de criminosos como pedófilos ou exercícios de perversidade, como jogos de tarefas perversas, a exemplo do desafio da baleia azul, em que crianças eram induzidas a realizarem tarefas cada vez mais pesadas e perigosas do ponto de vista físico e psicológico, culminando na instrução final para cometerem suicídio.

De fato, pais que chegam ao ponto de postar fotos e vídeos de seus filhos tomando banho ou em trajes de banho, por exemplo, além de exporem seus filhos à ação de tais criminosos, ainda correm o risco de criar um indivíduo com uma noção distorcida ou mesmo inexistente do que seja sua própria privacidade, achando super normal expor a si mesmo a todo instante ao escrutínio público ou pedir opinião antes

de tomar as decisões mais simples, por exemplo, sobre qual roupa deve vestir ao se aprontar para o dia logo de manhã cedo.

Interessante destacar o fato apontado pela psicóloga e professora Luciana Carla dos Santos Elias (2020) em matéria publicada no Jornal da USP, onde destaca que, por muitas vezes, o jovem não tem naturalmente o desejo de se expor, de buscar a aceitação social nas redes, mas é pressionado por seus pais a assim proceder, apenas para satisfazer seus pais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo não teve a intenção de esgotar o tema dos motivos que levam pais a exporem de forma excessiva seus filhos em redes sociais. Ao contrário, a intenção foi de apresentar tal tema, sugerindo ainda outros desdobramentos, dentre eles, as consequências que tal exposição pode vir a ter no desenvolvimento desses jovens, que desde cedo têm sua privacidade violada muitas vezes de forma bruta, expostos ao ridículo por aqueles de quem deveriam esperar proteção e cuidado, mas que assim agem ávidos pela fama instantânea proporcionada pelas redes sociais.

No entanto, há que se levar em conta a natureza muitas vezes perversa das redes sociais, cujo público tem como principal característica a diversidade, esconde a presença de indivíduos que ali estão em busca de alívio para suas frustrações e dores psíquicas, alívio este que alguns infelizmente encontram de forma deturpada e cruel, criticando outros pelo simples e puro prazer de assim procederem.

Tais críticas, gratuitas, injustificadas em grande parte das vezes e inconsequentes em sua esmagadora maioria, ditas a um adulto cuja personalidade já está formada, embora possam provocar reações como chateação e talvez raiva, tristeza e frustração, nem se comparam ao prejuízo potencial que pode ser causado a alguém que ainda está buscando entender seu lugar na sociedade e de que forma precisa agir para se sentir inserido em seu contexto social com sucesso.

Outro ponto a ser considerado é que tais situações acabam por provocar um efeito de autopropetuação, uma vez que aqueles que sofrem tais violências, em sua esmagadora maioria, passam a nutrir um desejo de ir à forra, descontarem o mal sofrido, perpetuando, assim, essa cultura de opressão e desrespeito. Vale destacar que crianças e jovens seguem exemplos recebidos dentro de casa. Questiona-se, por

esses, se dentro de casa são instados a se exporem à opressão alheia e a sofrer as consequências disso sem poder contar com o apoio daqueles que deveriam me proteger, se são expostos a essa violência sem poder contar com apoio, por quais razões deveriam poupar alguém de passar por situação semelhante.

Muitos aspectos da vida contemporânea são vistos como merecedores de revisão, em vista do dano que podem causar aos indivíduos. A excessiva exposição em redes sociais, com certeza, precisa ser incluída nessa lista, uma vez que acaba por provocar danos muitas vezes irreparáveis àqueles que serão os próximos a integrar como membros produtivos essa mesma sociedade que os oprime. Deseja que a evolução da sociedade aconteça como um todo e caminhe juntamente com sua base que, por vezes, ainda age de forma cruel e pouco civilizada.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda. **Psicanálise da criança**: teoria e técnica. Porto Alegre: Artmed, 1982.

ARAÚJO, Maria das Graças. Considerações sobre o narcisismo. **Estudos de Psicanálise**, Aracaju, v. 1, n. 34, p. 79-82, dez. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ep/n34/n34a11.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BARROS JÚNIOR, Antônio Carlos de. **Quem vê perfil não vê coração**: a ferida narcísica de desempregados e a construção de imagens de si no facebook e no linkedin. 2014. 310 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-28052014-110956/publico/barros_corrigida.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Traduzido por Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEMGOCHEA JUNIOR, Danilo Peres; MEDEIROS, Marcos Pippi de. Meu filho não merece sofrer: o narcisismo parental na contemporaneidade. **Leitura Flutuante**: Revista do Centro de Estudos em Semiótica e Psicanálise, [S.L.], v. 9, n. 1, p. 45-59, jan. 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/leituraflutuante/article/view/32800>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

CLEMENTI, Juliana Augusto *et al.* Mídias sociais e redes sociais: conceitos e características. In: SEMINÁRIO UNIVERSIDADES CORPORATIVAS E ESCOLAS DE GOVERNO, 1., 2017, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: Suceg, 2017. p. 455-466. Disponível em: <https://anais.suceg.ufsc.br/index.php/suceg/article/view/80/33>. Acesso em: 20 mai. 2021.

DUARTE, Letícia Hemkemaier. **A exposição excessiva de crianças e adolescentes realizada pelos pais nas mídias sociais (sharenting) e a violação dos direitos dme personalidade**. 2020. 66 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2020. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/11672/monografia.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

ELIAS, Luciana Carla dos Santos. **Exposição dos filhos nas redes sociais exige limites e cuidados**. 2020. Atualidades/Rádio USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/exposicao-dos-filhos-nas-redes-sociais-exige-limites-e-cuidados/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

FREUD, Sigmund. **Introdução ao narcisismo, ensaios de metapsicologia e outros textos**: (1914-1916). Tradução Paulo César de Souza. [S.L.]: Companhia das Letras, 2010.

JERUSALINSKY, Alfredo. **As crianças do “ready made”**. 2017. Disponível em: https://agalma.com.br/wp-content/uploads/2017/09/as_crianças_ready_made.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

MAIA, Joviane Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 2, p. 91-103, jun. 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751425002.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

MANNONI, Maud. **A primeira entrevista em psicanálise**: um clássico da psicanálise. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

MONTI, Mario Rossi. Contrato narcisista e clínica do vazio. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 239-253, jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rlpf/v11n2/a06v11n2.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

NÓBREGA, Livia de Pádua. A construção de identidades nas redes sociais. **Revista Fragmentos de Cultura**: Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas, Goiânia, v. 20, n. 1, p. 95-102, jan./fev. 2010. Disponível em: <http://revistas.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/1315/899>. Acesso em: 10 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 abr. 2021.

PEREIRA, Marília do Nascimento. A superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais: necessária cautela no uso das novas tecnologias para a formação de identidade. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: MÍDIAS E DIREITOS DA SOCIEDADE EM REDE, 3., 2015, Santa Maria. **Anais [...]**. Santa Maria: UFSM - Universidade Federal de Santa Maria, 2015. p. 6-14. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-14.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

PEREIRA, Vanderlei dos Santos; OLIVEIRA, Thais Fernanda Roberto; NUNES, Milena Valadão. **A importância do pai na formação psíquica dos filhos**. 2017. Artigo no site da Faculdade INESUL. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_52_1513263398.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

SOUZA, Ana Paula Lazzaretti de; LAUDA, Biana Vasconcellos; KOLLER, Silvia Helena. Opiniões e vivências de adolescentes acerca dos direitos ao respeito e privacidade e à proteção contra a violência física no âmbito familiar. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 26, n. 2, p. 397-409, jan. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n2/a16v26n2.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

TURRA, Karin Kelbert. Seria o “Oversharenting” uma Violação ao Direito à Privacidade e à Imagem da Criança? **Alethes**: Periódico de Ciências da Graduação em Direito, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p. 105-122, abr. 2016. Disponível em: <https://silo.tips/download/karin-kelbert-turra-1>. Acesso em: 05 abr. 2021.